

## **EMENDA Nº -PLEN**

(ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, DE 2015 - Complementar)

O art. 4º da Lei Complementar nº 148, de 23 de novembro de 2014, na forma que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2015 - Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º A União terá o prazo até 31 de dezembro de 2015, para promover os aditamentos contratuais tratados no caput.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2016, as parcelas mensais de pagamentos dos encargos financeiros pagos no ano de 2015 e que ultrapassarem a aqueles apurados nos termos do art. 2º desta Lei serão ressarcidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, pela União, mediante abatimento adicional dos saldos devedores, ou em compensação aos pagamentos de seus encargos a serem efetuados ao longo do ano de 2016, critério esse a ser definido pelo ente devedor.

§ 3º Vencido o prazo previsto no §1º, o devedor poderá recolher, a título de pagamento à União, o montante devido, apurado nos termos do parágrafo anterior, ressalvado o direito da União de cobrar eventuais diferenças que forem devidas.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



SF/15618.59213-01

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, até então não tem efetividade financeira, pois o Poder Executivo não procedeu à sua regulamentação, nem promoveu os aditamentos contratuais nela previstos.

Em decorrência, diversos entes federados têm buscado o Poder Judiciário, de forma a garantir e assegurar o exercício dos seus direitos estabelecidos pela referida lei complementar.

Recentemente, em virtude de sentença judicial favorável ao Município do Rio de Janeiro, teria havido acordo entre as partes envolvidas nos autos, nos moldes apresentados no presente projeto de lei, que pretendemos, agora, seja modelo para os diversos Municípios e Estados abrangidos pela Lei Complementar nº 148, de 2014.

Por oportuno, entendo que a aprovação da proposta evitará inúmeras demandas judiciais e consistirá em importante instrumento que adequará às necessidades atuais de ajuste fiscal do Governo Geral com as necessidades de recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para fazer frente às crescentes demandas sociais que os afligem.

Sala das Sessões,

Senadora **ANA AMÉLIA**  
(PP-RS)

